



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 009 /2018

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2017.”

Art. 1º. Fica acrescido o § 2º ao art. 1º da Resolução nº 001/2017 com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 2º. As vagas de estágio a que se refere o caput deste artigo se destinam exclusivamente aos setores administrativos da Câmara.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 001/2017 passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O processo seletivo público de estágio destina-se ao preenchimento de vagas, por estudantes de nível superior, técnico e médio, nos termos da Resolução nº 004/2011, em todos os setores do Poder Legislativo Municipal, excluindo as vagas nos gabinetes parlamentares.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA,
em 08 de outubro de 2018.

Ver. Arlindo Slayfer
Presidente



RESOLUÇÃO nº 001/2017

“Dispõe sobre o processo seletivo público para contratação de estagiários no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada/RS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Ver. Darci Luiz Barth, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º As contratações de estagiários no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada serão realizadas através de processo seletivo público, com caráter competitivo entre os estudantes interessados, mediante prévia publicação de edital de abertura de inscrições e posterior realização de prova objetiva eliminatória e classificatória.

Parágrafo único. Fica autorizada a Mesa Diretora a contratar empresa especializada para a realização do processo seletivo público, caso seja necessário, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

Art. 2º O processo seletivo público de estágio destina-se ao preenchimento de vagas, por estudantes de nível superior, técnico e médio, nos termos da Resolução nº 004/2011, em todos os setores do Poder Legislativo Municipal, inclusive nos gabinetes parlamentares.

Art. 3º Consistirá o processo seletivo público na realização de avaliação por meio de Prova Objetiva, aferindo o grau de aproveitamento dos candidatos inscritos, com o objetivo de selecionar alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino superior, técnico e médio em Instituições de Ensino Público ou Particular, oficiais e reconhecidas, com vista a classificar os aprovados para o exercício de estágio na Câmara de Vereadores do Município de Alvorada.

Art. 4º No ato da inscrição o candidato aceita todas as condições estabelecidas para o estágio, especialmente os valores de bolsa-auxílio por hora de estágio, tarefas e atribuições, carga horária e demais direitos e deveres previstos em lei e no edital.

Art. 5º A divulgação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo de estágio será dar por publicação oficial e em jornais locais, além da divulgação nos endereços de internet da Câmara.

“Doe sangue, doe órgãos, vacine-se. É a Câmara de Alvorada na luta pela vida.”

Email: legislativo@camara-alvorada.rs.gov.br. Site: www.camara-alvorada.rs.gov.br.

Horário de Expediente: 12h30min às 18h30min. Sessões: Terças-Feiras às 19h30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 – 2º andar – Centro, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9400.

Art. 6º Serão sempre gratuitas as inscrições para o Processo Seletivo Público de Estágio da Câmara de Vereadores de Alvorada

Art. 7º O candidato é responsável pelas informações prestadas no seu cadastro, tendo o dever de manter atualizados todos os seus dados cadastrais para viabilizar os contatos necessários, especialmente seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones.

Art. 8º As vagas para exercício de estágio serão preenchidas gradativamente na ordem de classificação entre os aprovados, conforme necessidades, conveniência e oportunidade e disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara de Vereadores.

Art. 9º. A aprovação e classificação no processo seletivo público, assim como o exercício do estágio, não criam estabilidade ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara de Vereadores de Alvorada.

Art. 10. O prazo de duração do estágio é de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único: A cada 6 (seis) meses o estagiário é avaliado, podendo ter o contrato rescindido, caso não tenha aproveitamento satisfatório, ou poderá ter o estágio renovado sucessivamente até o limite máximo previsto no caput.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA,
em 22 de fevereiro de 2017.

Ver. Darci Luiz Barth

Presidente

Registre-se e Publique-se:

Rodrigo Nunes Bolbotka
Diretor-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Resolução nº 001/2017 ficará afixada no quadro de publicações desta Câmara Municipal, do dia 22 de fevereiro de 2017 ao dia 13 de março de 2017.

Alvorada, 22 de fevereiro de 2016.

Diretor-Geral

“Doe sangue, doe órgãos, vacine-se. É a Câmara de Alvorada na luta pela vida.”

Email: legislativo@camara-alvorada.rs.gov.br. Site: www.camara-alvorada.rs.gov.br.

Horário de Expediente: 12h30min às 18h30min. Sessões: Terças-Feiras às 19h30min